

**CONTRIBUIÇÕES DA ABRACE ÀS CONSULTAS PÚBLICAS Nº 06 DE
2018 DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS
NATURAL**

MAIO DE 2018

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, cumprimenta a Agenera por colocar em discussão um tema de elevada importância para os usuários finais de gás: proposta de metodologia de cálculo do custo médio ponderado do gás natural (CMPG).

Primeiramente, observamos que a proposta disponibilizada foi construída pela concessionária de gás do Rio de Janeiro. A Abrace defende que a consulta pública deveria ser aberta com base no entendimento desta agência da regulamentação em voga. Desta forma, todos os agentes, inclusive concessionárias, poderiam contribuir com base num parecer prévio do ente regulador.

Desta forma, e conforme proposta disponibilizada pela Consulta Pública nº 6/2018, esta associação identificou os seguintes pontos de melhoria para consideração desta Agência:

1. Do cálculo do CMPGe

Em que pese as concessionárias terem apresentado as fórmulas e as variáveis que compõem o cálculo do CMPG, não é mencionado qual será o método utilizado para estimar o custo médio do gás prospectivamente. Como o repasse dos custos relativos à molécula e ao transporte, objeto desta discussão, representa grande parcela da composição das tarifas finais, a transparência da metodologia para o cálculo desta conta compensatória e da forma como se dará o repasse dos saldos verificados é fundamental para garantir a previsibilidade tarifária e também reduzir as assimetrias das informações entre os agentes.

Desse modo, a Abrace sugere ao regulador que inclua na regulamentação ora em análise a metodologia para cálculo do preço de venda estimado do gás, inclusive com as fontes de dados que serão utilizadas. Ainda, esta Associação considera importante que a regulação considere a disponibilização de todos os dados envolvidos na memória de cálculo do custo médio ponderado do gás natural com antecedência necessária para possibilitar o acompanhamento efetivo da evolução das tarifas e para replicar a análise e os cálculos efetuados pelas concessionárias.

De fato, sugerimos um método que incorpore valores históricos bem como projeções de órgãos de referência. Desta forma, atenua-se a contaminação de excentricidades pontuais no cálculo do preço regulatório.

2. Do prazo para alteração do CMPG

O custo médio ponderado seria calculado e repassado trimestralmente a partir de uma regra de ajuste definida em conta gráfica. Inicialmente, vale lembrar que a conta gráfica tem como finalidade contabilizar as diferenças verificadas entre os valores efetivamente pagos pela concessionária e os valores projetados pela AGENERSA e repassados nas tarifas imputadas aos usuários finais.

Merece destacar também que a proposta ora em análise somente leva em consideração as regras de repasse dos preços constantes nos contratos existentes, ao passo que a metodologia de cálculo do CMPG e estabelecimento da conta gráfica deveria transcender a natureza contratual atual e ter como objetivo a previsibilidade dos reajustes tarifários e considerar diferentes regimes de contratação de gás por parte das concessionárias.

Além do mais, a proposta de ajuste trimestral não confere, de sobremaneira, a previsibilidade, objeto primordial para sua implementação. Ainda, importa ressaltar que a previsão de ajustes trimestrais se encontra divergente com o inciso II, art.2º, da Deliberação nº 247/2008, que estabelece “*que num prazo de 60 dias seja proposto uma forma de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas, e que tal compensação seja feita **anualmente** quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das Concessionárias*”.

Finalmente, a projeção de preços citada no item 1., mesmo com metodologia claramente definida, exige esforço regulatório para sua implementação. Desta forma, entendemos que a rotina de cálculo trimestral demandará demasiado empenho deste órgão regulador.

Portanto, sugerimos a implementação de preços regulatórios anuais, de forma a prover a previsão de custos necessária aos consumidores, reduzindo desta forma o esforço regulatório.

3. Do repasse do saldo da conta gráfica

Num melhor cenário, o saldo da conta gráfica anual deveria não acumular créditos ou débitos vultuosos, reduzindo o impacto financeiro para os concessionários assim como para os consumidores. Como forma de dirimir grandes variações entre os CMPGe e o preço efetivamente praticado sugerimos que a Agenersa implemente critério para repasse do saldo da conta gráfica. Sugere-se que se efetue o repasse para atenuação do saldo da conta gráfica quando o mesmo ultrapasse um “gatilho” previamente estabelecido. O “gatilho” seria calculado com base em um Índice Mensal da Conta Gráfica.

4. Da separação dos segmentos

Com relação ao controle e contabilização da conta gráfica, sugere-se incluir na metodologia a ser estabelecida a separação entre os segmentos de atuação das Concessionárias. Tendo em vista a distinção do custo do gás natural repassado aos diferentes segmentos consumidores, a estimação do preço de venda e contabilização da conta gráfica deve se dar por segmento.

Desta forma, saldos acumulados na conta gráfica num determinado segmento não serão repassados a outro. Caso contrário, a diferenciação já existente seria majorada dado a diferença entre o preço praticado pelo supridor e os diferentes custos repassados aos segmentos.

5. Dos Custos Indiretos

Foi mencionado no documento que subsidia esta consulta, o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 44.855/2014, que determina que a CEG e a CEG Rio proponham metodologia para inclusão dos custos diretos e indiretos no CMPG, em atendimento a Lei Estadual nº 6.361/2012. Esta lei obriga a Concessionária adquirir, de forma compulsória, todo o Gás Natural Renovável (GNR) produzido no Estado até o limite de 10% do volume de gás natural distribuído por ela. Assim, os custos resultantes dos contratos de GNR seriam alocados ao CMPG. Nessa circunstância, todos os consumidores estariam suportando estes custos decorrentes da disseminação do GNR, diretos e indiretos.

Em específico sobre os **custos indiretos**, pedimos esclarecimentos à esta agência a que os mesmos se referem. E porque estes custos devem ser repassados aos consumidores e não assumidos pela Concessionária.

Ainda, cabe mencionar que não sejam inseridos nos custos indiretos os custos relacionados com o Encargo de Capacidade (EC) e o Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU). Tendo em vista que, recentemente, os novos contratos de gás natural apresentaram alterações no EC (*Ship or Pay* mensal de 100%) e no PGU (acréscimo de 70% no preço do gás para os casos em que a Quantidade Diária Retirada for superior a 5%, nos anos de 2016 e 2017, e 3%, nos demais anos). Ademais, a Abrace solicita que a agência realize uma consulta pública específica para tratar da regulamentação dos custos e compensações atrelados aos custos indiretos citados.

Aproveitamos a oportunidade para contribuir com esta agência acerca os **custos diretos do GNR**. Entendemos a necessidade de estimular o uso do GNR, prevista na lei estadual supracitada. Contudo, esta consulta pública é propícia para que o objeto da Lei seja aprimorado. A inserção do GNR na matriz energética não pode ser dar a qualquer custo. Caso o seja, o efeito pode ser contrário ao desejo da lei. Desta forma, sugerimos a aquisição de GNR pelas concessionárias fluminenses desde que o CMPG tenha aumento limite máximo de 1%.

6. Da Transparência das informações

Por último, ressalta-se a importância desta agência já prever em regulamento a disponibilização de todas as informações envolvidas no cálculo do CMPG, permitindo que os interessados reproduzam, de forma fidedigna, a metodologia utilizada. A transparência dos dados é princípio regulatório e garante maior previsibilidade ao consumidor, além de proporcionar aos agentes uma maior segurança nas transações pactuadas. Como forma de sugestão, a Abrace propõe que as informações sejam divulgadas com dados mais recentes, no próprio site da Agenera, de fácil acesso para todos os interessados.

EMPRESA: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE)

ENDEREÇO: SBN – Quadra 01. Bloco B, nº 14. Salas 701/702

CIDADE: Brasília - DF

TELEFONE: (61) 3878-3500

E-MAIL: abrace@abrace.org.br

RESPONSÁVEL: Adrianno Lorenzon